# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br


**Ofício n.º 754/2023/Gabinete do Prefeito**

Andradas, 09 de agosto de 2023.

Assunto: **encaminha**

**Senhor Presidente,**

Em resposta ao Ofício **n.º 431/2023 Gabinete da Presidência,** requerimento n.º **129/2023** formulado pelo Vereador ***José Ricardo Felisberto dos Reis,*** protocolado nesta Prefeitura sob o **n.º 9.486/2023**, informamos que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, onde Sr. Gerente Municipal de Transito exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Atenciosamente,

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor**
**Paulo Cesar Moreira**
**Presidente da Câmara Municipal de**
**Andradas, MG**

**REQUERIMENTO Nº 129/2023**

**Andradas, 27 de junho de 2023.**

**À Sua Excelência o senhor**

**Paulo Cesar Moreira**

**Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

O Vereador que se subscreve solicita de Vossa Excelência que se oficie à senhora chefe do Executivo Municipal, requerendo que informe esta Casa, sobre quais são os critérios utilizados pelos fiscais das barreiras existentes nas saídas da cidade para pararem os caminhões, tendo em vista que alguns caminhões são parados e outros não.

Atenciosamente,

**José Ricardo Felisberto dos Reis**

**Vereador**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO.
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Fone: (35) 3739-2000 Ramal 219 – endereço eletrônico: transito.multas@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

**Processo 9486/2023**

**À Excelentíssima Senhora**
**Margot Navarro Graziani Pioli**
**Prefeita Municipal**

Andradas, 02 de agosto de 2023.

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao requerimento Nº 129/2023 do Nobre Edil, Jose Ricardo Felisberto dos Reis, sobre os critérios utilizados pelos fiscais das barreiras na saída da cidade para pararem os caminhões, informamos que os principais critérios incluem:

1. Decreto nº 2123/2020: Dispõe sobre a limitação ao trânsito e tráfego de veículos em trechos da malha viária do perímetro urbano do Município de Andradas. Proíbe o trânsito de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com mais de duas unidades e veículos com PBT ≥ 15t (peso bruto total maior ou igual a quinze toneladas) dentro do perímetro urbano, com exceções para carga e descarga devidamente comprovadas;

2. Decreto nº 2128/2020: Altera o artigo 1° do Decreto nº 2.123, permitindo o tráfego de veículos de carga simples, articulados ou CVC quando vazios e com peso de TARA inferior a 15t (quinze toneladas) dentro do perímetro urbano de Andradas;

3. Basicamente, verificação de peso e dimensões da carga;

4. Análise da documentação e licenças do veículo e motorista.

Respeitosamente,

MICHAEL NUNES CARLOS:05654078640
Assinado de forma digital por MICHAEL NUNES CARLOS:05654078640
Dados: 2023.08.02 17:34:25 -03'00'

**Michael Nunes Carlos**
**Gerente Municipal de Trânsito**